

AUTÓGRAFO Nº 086/2020

PROJETO DE LEI Nº 101/2020

EMENTA: CRIA PROJETO AUTORIZATIVO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO, DENOMINADO “NOSSO SÃO JOÃO”, QUE BENEFICIA COMERCIANTES E TRABALHADORES JÁ CADASTRADOS EM ANOS ANTERIORES E QUE ATUAM NO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO, COM UM AUXÍLIO EMERGENCIAL QUE SERÁ PAGO EM 03 PARCELAS DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Art. 1º - O projeto autorizativo, sugere ao chefe do executivo pagamento de Auxílio Emergencial para os comerciantes e trabalhadores que atuam no Maior São João do Mundo no município de Campina Grande o importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º – Para ter direito ao Auxílio Emergencial o comerciante e/ou trabalhador deve já ter participado de outras edições do evento e fazer parte de uma das categorias:

- I. Comerciantes fixos e Ambulantes;
- II. Costureiras que trabalham para as quadrilhas juninas;
- III. Agentes de limpeza contratados;
- IV. Catadores de recicláveis autônomos
- V. Músicos trios de forró/ técnicos e eletrotécnicos que atuam na montagem do som, iluminação e palcos;
- VI. Artesãos;
- VII. Vendedores de fogos de artifícios.

§1 – A cada beneficiário de que trata o Art 2º, incisos I,II,III,IV,V,VI,VII, será assegurado o pagamento de benefício mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por um período de 3 (três) meses, válido para julho, agosto e setembro de 2020.

Art. 3º - Os beneficiários deste projeto, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Os beneficiários do referido projeto, deverão ter laborado na edição de 2019 do maior São João do Mundo.
- II- Deverão demonstrar a condição de responsável financeiro (a) familiar.
- III- Não ter recebido auxílio emergencial estabelecido pelo Governo Federal através da Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020.

Art. 4º O Auxílio Emergencial, “Nosso São João”, deverá ter sua primeira parcela iniciada no mês de julho e estendendo-se até o mês de setembro de 2020.

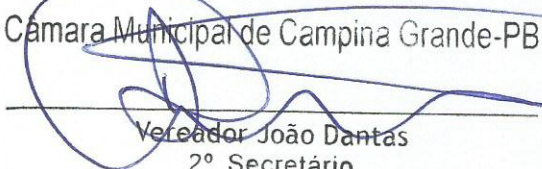
Art. 5º - O Auxílio Emergencial terá como fonte o fundo disponibilizado pelo Governo Federal para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de Julho de 2020.

<p>O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de Julho de 2020.</p> <p>Secretaria de Apoio Parlamentar da</p> <p>Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”</p> <p>Em 30/07/2020</p>	
 Ivonete Ludgério	 Simone Di Pace - S.A.P.
Presidente	Márcio Melo Rodrigues 1º Secretário

Câmara Municipal de Campina Grande-PB


Vereador João Dantas
2º Secretário